



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 21/2022

Licitação número: 20

Solicitação Sistema número: 20

Ano: 2022

Licitação

Procedimento de ☒ **INEXIGIBILIDADE** - Artigo 25 c/c artigos 13, VI e 26, todos da Lei 8.666/93 c/c Artigo 33, Inc. II c/c artigo 21, ambos da Lei PR 15.608/2007

☐ **DISPENSA**

☐ **PREGÃO**

☐ **COMPRA DIRETA**

☐ _____

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO TEMA "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO".

Curitiba – PR

Dias 20 a 22/07/2022

Solicitante: RENATA COSTA DE LIMA

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

CNPJ: 01.589.918/0001-80 Telefone/Fax: 443443-1212 / 44
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

000003

Solicitação Nr.: 20/2022

Data: 18/07/2022

Nr. por Centro de Custo: 19

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - CAMARA MUNICIPAL
Órgão: 1 - LEGISLATIVO
Unidade: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
Nome do Solicitante: RENATA COSTA DE LIMA
Local de Entrega: PROPRIO LOCAL -
Destinação:

Código da Dotação :

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	Servi	CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO	990,0000	990,00
				Preço Total:	990,00

Solicitante: RENATA COSTA DE LIMA:.....

Santo Antônio do Caiuá, 18 de Julho de 2022.

Renata C. Lima
Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/MF 114.208.549-09
Portaria N.º 01/2021

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 01.589.918/0001-80

000004

Formulário de Solicitação de Participação em Curso e/ou Evento de Capacitação
Portaria n.º 08/2021, de 19 de Maio de 2021. Publicada aos 20 de Maio de 2021. Ed. 18791, p. 17.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO CURSO/EVENTO CAPACITAÇÃO		N.º 15
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:		
Nome: RENATA COSTA DE LIMA		
Matrícula n.º 41	RG: 9.514.626-0	CPF: 062.335.819-07
Cargo: Vereadora		
2. DADOS DO CURSO OU EVENTO DE CAPACITAÇÃO		
TEMA: "LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO".		
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS – LTDA		
MODALIDADE: () NÃO PRESENCIAL (x) PRESENCIAL		
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Curitiba - PR		
PERÍODO: 20, 21, e 22 de julho		
VALOR R\$: 990,00		
3. JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO OU EVENTO DE CAPACITAÇÃO:		
Com o intuito de buscar conhecimento e evolução pessoal e profissional.		

Pelo que se expõe, SOLICITO a participação no curso e/ou evento de capacitação acima mencionado e informo que tenho pleno conhecimento e ciência das disposições da Portaria n.º 09/2020.

Santo Antônio do Caiuá – PR,

Servidor:

Nome: **RENATA COSTA DE LIMA**

Matrícula n.º 41

Cargo: **VEREADORA**

RECEBIMENTO SECRETARIA:	
DATA: 05/07/2022	
Responsável: ARIEL FERNANDO FREDERICO	

Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/ME 114.208.549-09
Portaria N.º 01/2021

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA:	
DATA: 18/07/2022	
Quanto à forma:	
☒ Apto ao processamento;	
() Inapto em razão de: <indicar motivação declarada no parecer jurídico>	
Quanto à possibilidade de deferimento:	
☒ Recomenda-se aprovação;	
() Não recomenda-se aprovação, em razão de: <indicar motivação declarada no parecer jurídico>	
Responsável:	

Mário Nielsen Júnior
Adv. - OAB/PR 40.734
Portaria N.º 006/2013

DECISÃO: deferido com BRC NO PARECER JURÍDICO	
☒ Defiro;	
() Indeiro:	
Data: 18/07/2022	Presidente do Poder Legislativo Municipal



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58

PORTARIA Nº 035/2022

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os requerimentos arquivados na divisão de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares conforme segue:

Nome dos Servidores	Período Aquisitivo
Ana Paula da Cruz Marques	2017/2018 (período de fruição de 10/07/2022 a 10/08/2022)
Cleuza Bispo dos Santos Brasilino	2016/2017 (período de fruição de 04/07/2022 a 02/08/2022)
Genivaldo Virgulino da Costa	2021/2022 (período de fruição de 01/07/2022 a 30/07/2022)
Renata Costa de Lima	2021/2022 (período de fruição de 11/07/2022 a 09/08/2022)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, 04 de julho de

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
 Rua José Pedro I, 10 - L. 104 - F. 104 - J. 10
 Fone: (44) 3445.9118/15 - (NP2 76.328.0380/0-10)
www.saojoaodelrei.org.br
 E-mail: prefeitura@saojoaodelrei.org.br
 (C.P.A. 70540-00 - São João del-Rei - Paraná)

DIÁRIO 2.634
 22 de julho de 2022

Atém a art. 2ª e o Parágrafo único da art. 3ª do Lei Municipal 2.618/2022, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o transporte de estudantes universitários e de nível técnico no município de São João del-Rei, Ceará.

STEFAN TOMÉ PAULA, Prefeito do Município de São João del-Rei, Ceará, Estado do Paraná, faz votar a todos os Vereadores deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar e se sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º -
 Rica o seguinte o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.618/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do auxílio financeiro concedido a cada estudante será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em caso de estudantes cujos pais tenham 05 (cinco) dias ou menos de ausa no mês de maio e R\$ 300,00 (trezentos) para os demais alunos em dias extraordinários e de São Francisco, particular para estes dois, e será repassado mensalmente pelo poder executivo municipal diretamente ao aluno ou ao responsável em nome de matrícula, em pecúnia, mediante crédito em conta corrente indicada pelo interessado".

Art. 2º -
 Rica o seguinte o Parágrafo único da art. 3ª da Lei Municipal n.º 2.618/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Caso o número de alunos que pleiteiam o benefício exceda o limite das dotações orçamentárias previstas, deverá ser realizada pelo Conselho de Educação do Departamento de Educação do Município de São João del-Rei a seleção dos alunos a serem atendidos, através de classificação corriqueira e menor valor de renda familiar por capita, registrando-se para tanto suas informações, os documentos necessários para sua publicação na classificação".

Art. 3º -
 São o envio em vigor a partir da publicação.

Prefeitura do Município de São João del-Rei, Ceará, Estado do Paraná, 07 de julho de 2022.

 STEFAN TOMÉ PAULA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, PARANÁ



000007

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONTROLE E**FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNÍCIPIO****Dias 20, 21 e 22 de JULHO de 2022****CURITIBA/PR****OBJETIVO**

Capacitar e preparar os agentes públicos e servidores públicos municipais, com objetivo permitir ao agente público conhecer a legislação referente ao controle e fiscalização das despesas com pessoal e as implicações em caso de extrapolação, permitindo ainda o estabelecimento de uma gestão fiscal responsável dos gastos com pessoal. Sendo assim, com o correto e adequado conhecimento sobre os temas que serão abordados neste curso, será possível aos agentes públicos atuarem no sentido de melhor realizarem uma gestão eficiente, no intuito de que suas atividades satisfaça o interesse público.

PÚBLICO-ALVO

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Assessores Parlamentares, Assessores Legislativos, Advogados, Contadores, Controladores, Assessores Jurídicos, Procuradores, Técnicos e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

LOCAL

HOTEL DEL REY, RUA ERMELINO DE LEÃO, Nº 18, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ.

HORÁRIOS

<u>QUARTA-FEIRA (20/07/2022)</u>	<u>QUINTA-FEIRA (21/07/2022)</u>	<u>SEXTA-FEIRA (22/07/2022)</u>
Das 14h00 às 17h00 INÍCIO DA AULA	Das 08h30 às 12h00 Das 14h00 às 17h00	Das 08h30 às 11h00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução
2. Finanças públicas na Constituição Federal
3. LRF - LC nº. 101/00
 - 3.1. Histórico do processo legislativo
 - 3.2. Função da LRF
 - 3.3. Princípios da LC nº. 101/00
 - 3.4. Despesa obrigatória de caráter continuado - artigos 15, 16 e 17 da LRF
4. Limite de gastos com pessoal

- 4.1. Limite fixado na ADCT
- 4.2. Leis Camata I e II
- 4.3. Limites fixados pela LRF
 - 4.3.1. União
 - 4.3.2. Estados e DF
 - 4.3.3. Municípios
- 4.4. Controle da despesa com pessoal
 - 4.4.1. Limite de alerta
 - 4.4.2. Limite prudencial e o parágrafo único do artigo 22 da LRF
 - 4.4.3. Limite total e o artigo 23 da LRF
- 4.5. Relatório de gestão fiscal
- 4.6. Fiscalização a cargo do Tribunal de Contas
 - 4.6.1. Conceito de gasto total com pessoal
 - 4.6.2. Gratificações e Horas-extras
 - 4.6.3. Comissionados
 - 4.6.4. Estagiários e terceirizados
 - 4.6.5. Penalizações aos municípios que descumprem a LRF

PALESTRANTE

ANDRÉ SBERZE, Advogado, Mestrando em Administração Pública pela (IDP/Brasília), Especialista em Direito Constitucional (PUC/PR) com extensão em Direito Administrativo (IDP/Brasília). Advogado na ALEP (2017- ATUAL). Procurador-Geral do Município de Pinhão (2015/2016), Advogado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2013/2015), Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guarapuava (2013), Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados (2005/2009), Coordenador-Geral do Procon de Guarapuava (2004). Sócio fundador do AS.ST.LA Advogados Associados, com atuação processual na área do direito administrativo com enfoque no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Professor-palestrante da UNICURSOS (2014/2021), IDGP (2018/2020) e FUG-PMDB/PR (2015/2016).

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuitiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802.

Valor da inscrição (por participante): R\$ 990,00





000009

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS** no **Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2**. Após efetuar o depósito favor

enviar o comprovante pelo e-mail: ou unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break e certificados de participação.

ATENÇÃO: *“O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula”.*

RFB



Santo Antônio do Caiuá – PR, 05 de junho de 2022.

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, Agente político abaixo assinando, considerando a apresentação de formulário de solicitação de participação de curso/evento de capacitação n.º 15, anexo, para todos os fins em direito esperados ciente, ainda, das consequências legais e jurídicas decorrente do que agora declaro:

1. TENHO CIÊNCIA do conteúdo da Recomendação Administrativa n.º 20/2019, de 10 de junho de 2019, de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, que tratou sobre o tema emissão de diárias em favor de agente políticos e/ou servidores para participação de cursos e/ou eventos de capacitação, bem como, do disposto no item 4 – Motivação de diárias, subitens 4.1 à 4.10, e para tanto DECLARO que OPTEI pela solicitação de REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL.
2. EM ATENÇÃO AO CONTEÚDO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA consultei outros meios de capacitação visando encontrar cursos de mesma grade curricular na MODALIDADE ON-LINE, porém, NÃO encontrei, por isto, a solicitação para curso na modalidade presencial.
3. TENHO CIÊNCIA DE QUE DEVO OBEDECER às MEDIDAS SANITÁRIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, sendo que, diante da participação de evento na modalidade PRESENCIAL a empresa responsável pela realização do curso declarou que está obedecendo todas as normativas vigentes, bem como, que nos dias de participação também respeitarei todas as instruções e normas vigente relacionadas.
4. Ainda, em meu retorno havendo qualquer sintoma de doença respiratória, INFORMAREI imediatamente a Mesa Diretora desta Casa de Leis para as devidas providências.
5. Por fim, que prestarei contas sobre a capacitação realizada e que em qualquer irregularidade ou não demonstração de aproveitamento satisfatório quanto ao conteúdo do curso, DECLARO E AUTORIZO que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para o reembolso das despesas ao erário.

Assim, firmo o presente sem qualquer vício de consentimento e ciente de todas as obrigações legais decorrentes desta declaração.

SOLICITANTE: **RENATA COSTA DE LIMA**
CARGO: **AGENTE POLÍTICO**


Solicitante



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2019

Procedimento Administrativo nº MPPR-0002.19.000017-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotoria de Justiça que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, II e IX (primeira parte) III da Constituição Federal¹, no artigo 26, incisos I, V, VI, VII e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n. 8.625/93² e no artigo 58, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 85/99; artigo 1º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017³; e

CONSIDERANDO que os recursos públicos não são infinitos e que os Gestores devem zelar pelo **valor público** (os investimentos de recursos públicos devem visar um resultado em maior benefício para a sociedade) ou seja, uma Gestão voltada para ênfase em metas, processos, acompanhamento de resultados e que amplie um estilo de liderança e gestão eficientes;

¹ Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas (...).

² Lei n. 8.625/93:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
I – instaurar inquéritos civis ou outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e para instruí-los;
V – praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;
VI – dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas.

VII – sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade.
Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

³ Art. 1ª. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas.

Folha 01 de 01. Anexo 01 de 01.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que a União, ao editar a Lei Federal nº 8.112/90, artigos 58⁴ e 59 (que pode ser observada por simetria), estabeleceu parâmetros sobre o tema. Da mesma forma, o Estado do Paraná, por sua Lei Complementar nº 104/2004, artigo 189⁵ (que também pode ser observada por simetria);

CONSIDERANDO que os Municípios também necessitam legislar sobre o tema, igualmente observando a ordem jurídica em vigor, seja Constitucional ou infraconstitucional (por simetria), inclusive os princípios que regem a Administração Pública (CF, artigo 37 "caput");

CONSIDERANDO que a motivação⁶ para o pagamento

⁴ Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

⁵ Art. 189. Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação, conforme dispuser em regulamento.

⁶ APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E REEMBOLSOS DAS RESPECTIVAS DESPESAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA AOS SEUS EDIS (DOS ANOS DE 1997 A 1999). MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CASA E DOS PRIMEIROS SECRETÁRIOS. LIBERAÇÃO DE VERBA PÚBLICA SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO, CONTENDO APENAS A EXPRESSÃO GÊNICA "INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO OU INTERESSE DA COMUNIDADE DE UMUARAMA". INTERESSADOS NAS DIÁRIAS QUE NÃO ESPECIFICAVAM AS RAZÕES DAS VIAGENS A FIM DE DEMONSTRAR A FINALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DO ATO. ATOS DA MESA QUE IGUALMENTE APRESENTAVAM MOTIVAÇÃO GÊNICA, QUE NÃO ATENDEM À EXIGÊNCIA LEGAL, PARA FINS DO CONTROLE DE SUA LEGALIDADE. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO AS RESOLUÇÕES 41/1999 E 10/1997 DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. EXIGÊNCIA EXPLÍCITA DE MOTIVAÇÃO PARA OS ATOS IMPUGNADOS: PODER JUDICIÁRIO QUE TEM O DEVER RESTRITO DE CONTROLE; EXTERNO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EVIDÊNCIA DE

3

Folha 02 de 01. Anexo 02 de 01.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que em respeito aos princípios insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (também Constituição Estadual, artigo 27), dentre os quais, moralidade, publicidade e eficiência, o administrador público possui o dever legal e moral de dar transparência aos seus atos, bem como a devida prestação de contas visando à verificação da correta condução no uso dos recursos públicos. Neste mesmo sentido, por simetria, cite-se o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal:

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária – CAOPPOT e Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA, consensualmente ajustou o tema "DIÁRIAS" como Plano de Ação Estadual no ano de 2019;

CONSIDERANDO a plausibilidade de atuação preventiva junto ao Gestor do município de Santo Antônio do Caiuá no objetivo de agregar valor público, equacionando uma legislação e controle interno eficiente no trato de referida despesa pública;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das "DIÁRIAS" destina-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço ou evento de interesse da Administração Pública, fora da localidade onde tem exercício;

2

Folha 03 de 01. Anexo 03 de 01.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização do beneficiário e do ordenador da despesa pela reparação do dano e eventuais sanções pela prática de ato de improbidade administrativa. Destaque na doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷:

"Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado."

CONSIDERANDO o quanto se aporta do princípio da supremacia do interesse público e de que, diferentemente do âmbito do Direito Civil, que em regra a boa fé é presumida, no Direito Público, quanto ao exercício do controle financeiro da Administração Pública, privilegia-se como princípio básico a inversão do ônus da prova, ou seja, cabe ao gestor público comprovar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade. Neste sentido, por simetria, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRINCÍPIO DA BOA FÉ. Excerto. 119. Nos processos do TCU, a boa-fé dos responsáveis não pode ser simplesmente presumida, mas efetivamente comprovada. [...] Quer isso dizer que a boa-fé, neste caso, não pode ser presumida, mas antes deve ser verificada, demonstrada, observada, enfim, reconhecida, sendo este entendimento ratificado por ocasião do Acórdão n. 88/2003 – Plenário. Também, [...], o princípio do in dubio pro reo não cabe nos processos em que o ônus de prestar contas

ILEGALIDADE DOS ATOS IMPUGNADOS, POR FALTA DE MOTIVAÇÃO, QUE IMPLICA EM SUA NULIDADE, NULIDADE DOS ATOS QUE CONDUZ À CONDENAÇÃO DOS REUS NO RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO DELES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJ-PR – AC. 5179673 PR 0517967-3, Relator: Maria Aparecida Bianco de Lima, Data de Julgamento: 04/08/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 22/9)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29ª edição. Rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, pg. 253.

4

Folha 04 de 01. Anexo 04 de 01.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

incumbe ao gestor, isso porque se tratam de processos iluminados pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público (destacamos).

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRINCIPIO DA BOA FÉ. A boa-fé não pode ser presumida ou atada a partir de mera alegação, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, corroborada em contexto fático propício ao reconhecimento dessa condição em favor dos responsáveis. Em exame tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em desfavor [entidade] e de [responsável], presidente da entidade à época, em razão da não comprovação da boa aplicação dos recursos recebidos para execução do Convênio 78/2010 (SiafV/Siconv 740303), cujo objeto contemplava pesquisa acerca do atendimento às vítimas de violência sexual prestado nas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. O ajuste previa transferência de R\$119.273,80 à conta da concedente, com contrapartida do conveniente de R\$12.538,00, o que totalizou R\$131.811,80 (Acórdão n. 4667/2017 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União). (destacamos).

CONSIDERANDO que a função precípua do vereador é legislar e fiscalizar o Poder Executivo, representando os interesses da população e que qualquer atividade diversa que gere um gasto extra para a administração pública, tais como a inscrição e participação em cursos, visitas a gabinetes de deputados na capital (sem motivação de interesse público e correlação com o cargo e função) e outros, deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

5

Por ser assinado, manter o texto original.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

controladores internos, a fim de que, no campo de suas competências, confirmem e se necessário revisem seu ordenamento jurídico municipal para que expressamente conste pelo menos as seguintes diretrizes, de modo que **OBSERVEM** e **EFETIVAMENTE APLIQUEM** na sua Gestão, a saber:

ESPÉCIE DE ATO NORMATIVO

PRIMEIRO – O ato normativo municipal apropriado para fixação de direito a "DIÁRIAS":

1.1 - de **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** deve ser por meio de Lei de iniciativa da Câmara Legislativa Municipal, por simetria ao disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal;

1.2 - de **servidores do Poder Executivo** a disciplina deve ser feita por Lei de iniciativa do Prefeito, por simetria com o disposto no art. 37, inciso X, e no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e "c", ambos da Constituição Federal;

1.3 - de **Vereadores** a disciplina deve ser feita por Resolução da Câmara Legislativa, por simetria com o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

1.4 - de **servidores da Câmara Municipal**, a disciplina deve ser feita por Lei de iniciativa da Câmara Legislativa, por simetria com o disposto no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

HIPÓTESES DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

SEGUNDO – As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, de forma que:

2.1 - Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão ou entidade concedente, salvo o caso de servidor cedido. Excepcionalidade deverá ser motivadamente justificada com parecer jurídico.

7

Por ser assinado, manter o texto original.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

CONSIDERANDO que o custeio das despesas das Câmaras, não raras vezes, é menor do que o valor recebido na forma de duodécimo, gerando uma sobra de dinheiro no Poder Legislativo, saldo este que deve retornar aos cofres públicos para ser utilizado pelo Município no atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, como melhoria dos serviços de saúde, educação, entre outros, posto que tal sobra não pertence ao Poder Legislativo mas sim ao povo;

CONSIDERANDO que de um lado é recomendável, viável e importante que o Gestor proporcione intensa e contínua capacitação de servidores públicos, de outro lado, importante que, na medida do possível, seja preferenciado cursos gratuitos na modalidade *on line* como os disponibilizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o alvo de expansão permanente na busca de uma Gestão Administrativa eficiente, eficaz e efetiva e no desejo de ampliar e assegurar cada vez mais o parâmetro dos princípios da moralidade e lealdade às instituições, e em especial, o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que mesmo sendo justificável motivação objetiva para a despesa da Diária, é necessário observar os princípios da razoabilidade, economicidade e o orçamento destinado para referida dotação, obstando elevação abusiva e desproporcional da despesa pública neste sentido, sendo necessário equacionar limites que o bom senso e a boa prática administrativa recomenda, sob pena de se caracterizar propósito de alçar tais ressarcimentos à soma de subsídios, o que poderá desencadear responsabilidade em desfavor do gestor e do beneficiário do ressarcimento;

EXPEDIR a presente **RECOMENDACIÓN ADMINISTRATIVA** aos Gestores Municipais do Executivo (PREFEITO) e Legislativo (PRESIDENTE DE CÂMARA LEGISLATIVA e VEREADORES do Município de Santo Antônio do Caiuá/PR, bem como seus respectivos **procuradores jurídicos** e

6

Por ser assinado, manter o texto original.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

2.2 - Não havendo disponibilidade de veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens/bilhetes ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório, atentando-se para o princípio da economicidade.

2.3 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

2.4 - Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

2.5 - O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

2.6 - Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação for suportada por entidade promotora do evento, pela Administração receptora ou Terceiros, não haverá pagamento de diárias.

2.7 - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento somente poderá ocorrer de forma excepcional com expressa e motivada justificativa.

VALOR DAS DIÁRIAS

TERCEIRO – A respeito dos critérios e da forma de fixação do "valor das diárias", importa observar que:

3.1 - O ato normativo (hipóteses da cláusula primeira acima) do Executivo ou Legislativo pode fixar um teto (ex.: utilizando-se interpretação sistemática, pode-se invocar o art. 37, inciso XI, da Constituição da República, compreendendo-se que as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito; as diárias do Prefeito, por sua vez, têm como limite o valor da diária do Ministro do Supremo Tribunal Federal; ou a norma ordinária pode indicar que pode ser fixado em "até" 1/30 ou 1/20 avos dos subsídios do Prefeito ou Presidente da Câmara; 1/40 ou 1/30 do subsídio do Ministro do STF, etc), utilizando-se da preposição "até", delegando ao ato regulamentar (decreto, decreto legislativo, resolução, etc) a fixação anual.

3.2 - embora se situe na esfera de discricionariedade, o "valor das diárias" não pode ser fixado de forma abusiva, sob pena de ser interpretada a subserviência de

8

Por ser assinado, manter o texto original.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

estratégia para dissimular aumento de subsídios por vias transversas, podendo implicar em responsabilidade.

3.3 - o arbitramento do valor da diária deve ser antecedido de estudo sobre custos ordinários em viagens (devidamente documentados com identificação e autenticação dos documentos, com devida identificação nominal, matrícula e RG/CPF, dos responsáveis pelo levantamento), cotejando-se as médias de estadia, alimentação, transporte (para o local de destino), e, finalmente, comparar-se com os valores praticados em outras unidades federativas semelhantes. Essa documentação ficará arquivada no Ente público e servirá de balizamento para eventual futuro questionamento sobre as razões pelas quais o valor da Diária foi fixado naquele montante.

MOTIVAÇÃO DA DIÁRIA

QUARTO – A motivação para o pagamento de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo. Não basta dizer que 'há interesse público'. É preciso dizer exatamente o que se entende por interesse público no caso concreto (densidade do curso ou palestra, área, tema, secretaria, servidor, etc). É por isso que somente pode ser concedido/deferido DIÁRIAS se efetivamente houver interesse público (motivo, dotação orçamentária, razoabilidade), em razão de serviço público, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, destacando-se que:

4.1 – A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente: a) – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; b) – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo. Não basta menções genéricas.

4.2 – No caso de capacitação técnica dos servidores públicos ou mesmo prefeito e vereadores, será preferenciado pesquisa sobre cursos de capacitação gratuitos *on line*, sobre os mesmos temas, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, site Senado Federal e outros, evitando o pagamento frequente de inscrições e diárias, tendo como parâmetro os princípios da moralidade e economicidade.

9

Proibido reproduzir, mesmo com fins acadêmicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da vereança, no interesse do Município (e não somente do edil).

4.7 – no caso de utilização de veículo oficial com motorista, a antecipação de numerário para despesas com o veículo (como combustível e outros), ou o seu reembolso, será feito somente para o motorista escalado para a respectiva viagem, o qual deverá ficar responsável pela guarda, condução e conservação do veículo durante a viagem, bem como apresentação da prestação de contas (com relatório das atividades, motivo da viagem e apresentação dos documentos de despesa) em prazo certo, sob pena de desconto em folha de pagamento;

4.8 – no caso de utilização de veículo oficial sem motorista, a antecipação de numerário para despesas com o veículo (combustível e outros), ou o seu reembolso, será feito apenas para um vereador (se Legislativo) ou servidor participante da viagem, mesma pessoa que ficará responsável pela guarda e conservação do veículo durante a viagem e prestação de contas (com relatório das atividades, motivo da viagem e apresentação dos documentos de despesa) em prazo certo, sob pena de desconto em folha de pagamento;

4.9 – nas hipóteses de não antecipação de numerário para viagens com veículo oficial, com ou sem motorista, o reembolso de despesas de viagem deverá ser realizado somente depois do requerimento, instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do sistema de Controle Interno da Câmara, sem prejuízo da regular liquidação e aprovação pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade;

4.10 – também é importante estabelecer nas normas/regulamento do Município que no caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou credenciamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

11

Proibido reproduzir, mesmo com fins acadêmicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

4.3 – Devem ser evitados os cursos oferecidos por empresas privadas, em especial na Capital ou cidades turísticas ou ainda Resorts, os quais, em sua maioria, ineficazes e ineficientes, solapando precioso recurso público que poderia ser investido nos mesmos servidores com cursos de capacitação idealizados pelos órgãos públicos com reconhecida capacidade, mencionados no número anterior; ao depois, escondem verdadeira intenção de proporcionar lazer e não capacitação técnica, o que toca o princípio da moralidade. Tais promoções, se deferidas, somente o serão com densa motivação expressamente justificativa (identificação da empresa, objeto social, pessoas responsáveis, grade curricular da programação, palestrantes, temas, necessidade ou não de capacitação naquele tema, identificação do servidor ou função a que se deve submeter aos temas, preferenciar servidores concursados estáveis, etc), submetendo excepcionalmente a análise da procuradoria jurídica, e mesmo se acolhidas pelo Gestor, sujeitas a revisão pelos dos órgãos de controle;

4.3 – importa que o Executivo e Legislativo se abstenham em despesas de Diárias para vereadores não reeleitos ou cargos comissionados nos últimos meses da Legislatura finda, pois evidente a aproximação da exoneração ou término do mandato.

4.4 – não instituir previsão de reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais devem ser adquiridas previamente para Câmara Municipal ou Prefeitura.

4.5 – quanto ao Poder Legislativo, normatizar sobre a exigência de autorização prévia da Mesa Diretora (no caso do Presidente) ou do Presidente (caso dos Vereadores ou servidores), mediante requerimento com especificação detalhada da viagem e sua finalidade; estabelecer regra vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa, salvo hipótese de urgência que tome a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

4.6 – ainda quanto ao Poder Legislativo, quanto a Diárias para Vereadores, estabelecer que o pagamento de diárias e demais despesas de viagem para participação de cursos, palestras, eventos similares ou contatos com Deputados,

10

Proibido reproduzir, mesmo com fins acadêmicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

QUINTO – Quanto ao procedimento para pagamento das Diárias, importa que a legislação ou regulamento do Município (Executivo e Legislativo) também observe e pratique as seguintes regras:

5.1 – o ato de concessão, emitido após a autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara (ou Mesa Diretiva, conforme definição do ato legislativo), deverá conter: identificação do beneficiário (nome, cargo, CPF e matrícula, por exemplo)(a), objetivo da viagem (b), período de afastamento (c), origem e destino (d), quantidade de diárias (e) e valor pago por beneficiário (f).

5.2 – quando o beneficiado com a diária for o Prefeito, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

5.3 – quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

5.4 – em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

5.5 – o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente e no respectivo portal da transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, despacho motivado de deferimento e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

5.6 – as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

5.7 – diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.

5.8 – o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, observado o princípio da

12

Proibido reproduzir, mesmo com fins acadêmicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

5.9 – instituir nas normas/regulamentos a determinação para que sejam devidamente **digitalizados e arquivados**, de forma organizada, cronológica, em arquivo próprio, inclusive com backup e/ou em nuvem⁹.

5.10 – até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da diária, será publicado no Portal da Transparência do Município, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamentos e/ou reembolsos, destacando que em relação às Diárias, consoante **Lei Estadual n. 16.595/2010**, também deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação e disponibilidade das mesmas informações indicadas no item 5.1 acima.

5.11 – constar da legislação que nas situações em que não for necessário o desembolso de valores pelo servidor para cobrir gastos com alimentação, deslocamento e hospedagem, porque, por exemplo, os receberá diretamente pela Administração (in natura), não se pode falar de dever da Administração de indenizar o servidor.

COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR DA DIÁRIA

SEXTO – Tão importante quanto a motivação para concessão, segue-se a comprovação documental do fato gerador da diária, importando a norma/regulamento municipal e o controle interno observar o seguinte:

6.1 – o beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após o retorno, atestado ou certificado de frequência (subscrito pela autoridade ou servidor/funcionário designado para tal, com identificação do nome, RG, cargo/ocupação/matricula, telefone e assinatura do responsável pela emissão do documento, que deverá comprovar a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, e relatório

⁹O armazenamento de dados é feito em serviços que poderão ser acessados de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, não havendo necessidade de instalação de programas ou de armazenar dados. O acesso a programas, serviços e arquivos é remoto, através da internet - daí a alusão à nuvem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

próprio ente para que, tem tempo certo, proceda(m) uma revisão de seus atos normativos (lei municipal, Resoluções, Decretos, etc) que tratam do tema 'DIÁRIAS', verificando se contém ou não os parâmetros ditados nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Segundo – Constatando-se a necessidade de revisão da legislação municipal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão encaminhar a expedição de projeto de lei e/ou regulamentos (Decreto, Resolução, etc), para o efeito de incluir as regras ou sistemática lançadas em sua legislação e/ou regulamentos, nas cláusulas primeira a sexta desta Recomendação.

Parágrafo Terceiro – No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento desta Recomendação, a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá (por meio do Prefeito, por si ou pela assessoria jurídica) e a Câmara Legislativa Municipal de Santo Antônio do Caiuá (por meio de seu Presidente ou assessoria jurídica), encaminhará a este órgão do Ministério Público os atos normativos (o Prefeito em relação ao EXECUTIVO; o Presidente da Câmara em relação ao LEGISLATIVO), contemplando as diretrizes acima estabelecidas, tenha ou não havido necessidade de saneamento, e em qualquer das hipóteses, importa que apresentem cada qual (Legislativo e Executivo), as justificativas devidamente motivadas.

CONCLUSÃO

DÉCIMO – Dentro do propósito de elevar o valor público no trato do patrimônio público e preventivamente ajustar-se em temas comuns que fazem parte do cotidiano das reclamações apresentadas ao Ministério Público Estadual, segue-se no propósito de consensualmente se ajustar com os entes públicos nas práticas administrativas de Gestão, que poderão redundar no fortalecimento e elevação das Gestões ou na indicação como alvo especial de futuras aplicações de sanções mais rigorosas justamente pela inadequação ou recusa de ajuste consensual preventivo.

000014



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

circunstanciado das atividades desenvolvidas (o servidor, prefeito ou vereador deverá fazer relatório sobre o local que esteve, com quem conversou, quem palestrou, o tema palestrado, os ganhos para o município e outras informações tidas como relevantes) durante o período de afastamento.

6.2 – a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

6.3 – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

6.4 – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

6.5 – estabelecer regra vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZO

SÉTIMO – E como forma preventiva e proativa de interação administrativa entre o Ministério Público e a Administração Pública Municipal (Executivo e Legislativo), e com o objetivo de se entregar eficácia e efetividade, no objetivo de que haja uma simetria no trato do tema, **EXPEDE-SE** este documento denominado **RECOMENDAÇÃO**, contendo 16 (dezesseis) páginas, a qual se espera seja lida, refletida e compreendida pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro – Havendo concordância dos entes (Legislativo e Executivo), importa que o Gestor (**Prefeito e Presidente da Câmara**) expeça ato administrativo (Portaria, etc) nomeando servidor (es) (jurídico e/ou administrativo e/ou contábil) do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná

Alto Paraná, 10 de Junho de 2019.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti
Promotora de Justiça



RESOLUÇÃO nº 01/2022

PUBLICADO	
EM: 03	1 02 1022
Ed: 18.967	13

Súmula: Dispõe sobre a constituição das Comissões de Licitação e de Recebimento de Bens e determina servidor responsável pelas atribuições de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá/PR.

O senhor MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes membros, para mandato de 1 ano:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS – Servidora Efetiva
Membro JANETE APARECIDA DOS SANTOS MACEDO – Servidora Efetiva Cedida
Membro ARIEL FERNANDO FREDERICO – Servidor Comissionado

Art. 2º. O servidor ARIEL FERNANDO FREDERICO será o responsável pelas atribuições referentes ao Recebimento de Bens e Serviços nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, 02 de fevereiro de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR

Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 01.589.918/0001-80

000016

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.666/93, no que trata da comissão de licitações;

CONSIDERANDO que o mandato da comissão de licitações nomeada pelo Resolução nº 1/2021, findou-se no último dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO necessidade de renovação da equipe de servidores deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o quadro de servidores desta Casa de Leis, dentre efetivos, comissionados e cedidos, a qualificação técnica dos mesmos e as necessidades desta Casa de Leis para a efetivação dos processos administrativos necessários;

CONSIDERANDO a possibilidade de renovação de 1/3 dos seus componentes;

CONSIDERANDO a efetivação de termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal, pelo qual houve cessão de servidora efetiva à esta Casa de Leis, reforçando a equipe de apoio para os trabalhos administrativos internos;

RESOLVE-SE pela nomeação dos servidores indicados no art. 1.º desta proposição pelos seguintes fundamentos:

A servidora indicada ao cargo de Presidente, BEDLYN J. ROMANIN DOS SANTOS, possui formação superior além de capacitação na área de licitações e pregões, conforme documentos arquivados no setor de recursos humanos – contabilidade, desta Casa de Leis;

Os demais servidores detêm condições de auxiliarem na execução das funções previstas na legislação para efetivação dos procedimentos de compra de bens e serviços desta Casa de Leis;

Ainda, que 90% dos procedimentos de compra de bens e serviços são concretizados com base nas regras de dispensa de licitação, haja vista, não superarem, em valores, os limites máximos previstos na legislação;

Do mesmo modo que, diante das particularidades deste Poder Legislativo, optou-se pela observação das regras da Lei 8666/93 até o prazo fixado na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Por fim, havendo demanda que justifique e necessite, poderá haver ajustamento para a cooperação com a Comissão de Contratos do Poder Executivo Municipal.

Consequentemente, nomeiam-se os referidos servidores para desempenho das funções inerentes à comissão de licitações para efetivação dos processos de compras de bens e serviços deste Poder Legislativo Municipal.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR

Presidente
Poder Legislativo
Santo Antônio do Caiuá

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Folha: 1/1

000017

CNPJ: 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO

Processo Adm. nº: 21/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
Local de Entrega: PRÓPRIO LOCAL -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	01.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS	3.3.90.39.48.00.00.00	990,00
Fonte de Recurso : 1 - Recursos do Tesouro - Descentralizados				
Total previsto:				990,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	Servi	CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO	990,0000	990,00
Total Geral ----->				990,0000	990,00

Santo Antônio do Caiuá, 18 de Julho de 2022.

000018

CNPJ: 01.589.918/0001-80

Praça Pioneiro Primo Rossato, 402

C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 21/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS
F - Local de Entrega: PROPRIO LOCAL
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO

J - Observações:

K - Convidados:

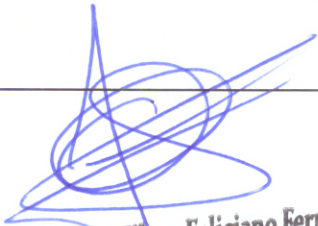
02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
9	01.01.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JU	3.3.90.39.48.00.00.00	990,00
Fonte de Recurso : 1 - Recursos do Tesouro - Descentralizados				

Total Previsto : 990,00

Santo Antônio do Caiuá, 18 de Julho de 2022.


Milton Feliciano Ferreira Jr.
Presidente
CPF/MF 009.686.189-44

CNPJ: 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, 402
C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 21/2022
Data do Processo Adm.: 18/07/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
9	01.01	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	90.403,37	990,00
					Total Previsto:	990,00

					Total Geral:	990,00
--	--	--	--	--	---------------------	---------------

Santo Antônio do Caiuá, Em 18/07/22

Assinatura do Responsável

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA						
Órgão:	01	LEGISLATIVO				
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL				
Funcional:	01.031.0001.2.001	VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1	3.1.90.11.00.00.00.00	100000.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	Não	Sim	0,00	581.966,51
					Total da Funcional:	581.966,51
Funcional:	01.031.0001.2.002	OBRIFAÇÕES PATRONAIS				
2	3.1.90.13.00.00.00.00	100000.01.01 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	0,00	131.056,39
					Total da Funcional:	131.056,39
Funcional:	01.031.0001.2.003	OUTRAS DESPESAS VARIAVEL - PESSOAL CIVIL				
3	3.1.90.16.00.00.00.00	100000.01.01 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	Não	Sim	0,00	3.000,00
					Total da Funcional:	3.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.004	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL				
4	3.3.90.14.00.00.00.00	100000.01.01 DIÁRIAS-CIVIL	Não	Não	0,00	22.410,00
					Total da Funcional:	22.410,00
Funcional:	01.031.0001.2.005	MATERIAL DE CONSUMO				
5	3.3.90.30.00.00.00.00	100000.01.01 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	21.947,96
					Total da Funcional:	21.947,96
Funcional:	01.031.0001.2.006	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
6	3.3.90.33.00.00.00.00	100000.01.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	0,00	17.000,00
					Total da Funcional:	17.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.007	SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
7	3.3.90.35.00.00.00.00	100000.01.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Não	Não	0,00	28.000,00
					Total da Funcional:	28.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICA				
8	3.3.90.36.00.00.00.00	100000.01.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA F	Não	Não	0,00	3.000,00
					Total da Funcional:	3.000,00
Funcional:	01.031.0001.2.009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA				
9	3.3.90.39.00.00.00.00	100000.01.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	Não	Não	0,00	55.923,66
					Total da Funcional:	55.923,66
Funcional:	01.031.0001.2.010	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
10	3.3.90.40.00.00.00.00	100000.01.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO I	Não	Não	0,00	15.750,00
					Total da Funcional:	15.750,00
Funcional:	01.031.0001.2.011	OBRAS E INSTALAÇÕES				
11	4.4.90.51.00.00.00.00	100000.01.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	0,00	50.000,00
					Total da Funcional:	50.000,00

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA						
Órgão:	01	LEGISLATIVO				
Unidade:	01	CÂMARA MUNICIPAL				
Funcional:	01.031.0001.2.012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12	4.4.90.52.00.00.00.00	100000.01.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	65.000,00
Total da Funcional:						65.000,00
Total da Unidade:						995.054,52
Total do Órgão:						995.054,52
Total da Entidade:						995.054,52
Total Geral:						995.054,52

SANTO ANTONIO DO CAIUA, 11/07/2022

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
 PRESIDENTE

ADEMILSON GONÇALVES
 CONTROLADOR INTERNO

EVERTON APARECIDO PEREIRA
 1º SECRETÁRIO

ANTONIO HEBER COSTA
 CONTADOR CRC/PR 053515/O-8

COMPLEMENTO

3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ANTONIO HEBER COSTA
 CONTADOR CRC 053515/O-8



ASSESSORIA JURÍDICA

Procedimento Administrativo n.º 21/2022
Processo Licitatório n.º 20/2022
Solicitação de Abertura de Licitação n.º 20/2022

Solicitante: Agente Político, Poder Legislativo.

Síntese: Procedimento administrativo para aquisição de inscrição em curso de capacitação para Vereador, tema: **“LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO”**.

PARECER JURÍDICO N.º 58/2022

Relatório:

Em análise a possível inexigibilidade do procedimento licitatório para aquisição de inscrição para participação de agente político da Câmara Municipal, conforme descrito na solicitação serviço e abertura de licitação, para atendimento à solicitação de compra assinada pelo beneficiário, Vereador(a) RENATA COSTA DE LIMA, que inaugurou o presente procedimento administrativo.

A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público.

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Aproveitando, parcialmente, conceito de José Roberto Dromi (1975:92), pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (DI PIETRO, 2012, p. 368).

Quanto ao interesse público, importa a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória; respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e 85. V, da Carta Magna Brasileira.” (MELLO, 2005, p. 492).

Assim, em face do **Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público** a Administração Pública **em regra** só pode contratar com terceiros depois de proceder à licitação, conforme determina o art. 37, XXI¹ da CF/88.

¹ Constituição Federal Brasileira. Art. 37. (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os contratantes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Todavia, este mesmo dispositivo que impõe a obrigatoriedade da licitação, indica a existência de exceções no ordenamento jurídico, quais sejam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da Lei n.º 8.666/93 (arts. 24 e 25 8.666/93).

In casu acertada a opção pela inexigibilidade de licitação, eis que, o objeto de aquisição é 1 (uma) inscrição em curso de capacitação, a ser ministrado sob a responsabilidade da empresa **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, conforme indicado no processo administrativo.

Mesmo sendo dispensável, pelo presente parecer recomenda-se a adoção da inexigibilidade por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de serviço específico, qual seja, curso de capacitação e treinamento pessoal, no caso, da Vereadora requerente.

O Art. 33, inciso II da Lei Estadual (PR) 15.608/2007 dispõe que:

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O artigo 21 citado no dispositivo supra define serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos, design, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, utilidade ou valor de mercado.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, sem prejuízo da remuneração por etapas ou resultados, no caso de serviços de pesquisa e desenvolvimento descritos no inciso VIII do caput deste artigo.



§ 2º A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração, ressalvadas as disposições previstas nos arts. 30 a 33 da Lei Estadual de Inovação.

§ 3º. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 4º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Do mesmo modo, aplica-se a regra nacional para a inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No presente caso, a aquisição da inscrição, no valor de R\$ 990,00 (um mil trezentos noventa e noventa reais), em razão da particularidade da contratação, a instituição é exclusiva e única no fornecimento do tema proposto, inviabiliza-se a competição.

Mas, mesmo sendo hipótese de inexigibilidade de licitação, enquadrada no inciso II do art. 34, da Lei 15.608/2007, recomenda-se a observação no disposto no § 4.º, no art. 35, quanto à formalização do procedimento licitatório, neste sentido:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta Lei:
(...)

§ 4.º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II- caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III- autorização do ordenador de despesa;
- IV- indicação do dispositivo legal aplicável;
- V- indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI- razões para escolha do contratado;
- VII- consulta prévia na relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII- justificativa do preço, inclusive com a apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X- pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI- no caso de dispensas com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;



- XII- prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Mostra-se, portanto, possível e adequada à adoção da inexigibilidade de licitação para a aquisição em questão.

Bem como, compete à equipe de licitação atentar para validade das certidões apresentadas pela empresa contratada, constatando se os documentos estão com prazos de validade ainda vigente.

Por fim, recomenda-se a observação e cumprimento ao disposto na portaria 09/2020 deste Poder Legislativo, anexa a este parecer, especialmente, quanto à prestação de constas pelo participante após a participação do evento.

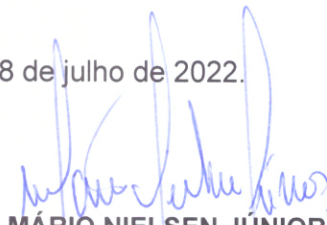
Conclusão:

Por tudo isto, tendo em vista que a referida contratação para a aquisição 1 (uma) inscrição para que o agente político solicitante participe, nas datas indicadas, do curso de aperfeiçoamento sobre os temas "**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO**", em especial, a prevista pelo art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e no inciso II do art. 33 da Lei 15.608/2007, OPNO pela inexigibilidade da licitação com a aquisição direta da inscrição para o objeto indicado, devendo ser encaminhado ao Presidente para ratificação e publicação no prazo legal.

S.M.J.

É o parecer.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 18 de julho de 2022.


MÁRIO NIELSEN JÚNIOR
OAB/PR 40.734
Assessor Jurídico

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR., e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, com sede e foro em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 30% (trinta por cento).



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.



9

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.

Matheus Corréa
MATHEUS PINC CORREA

Janaina Pinc Corréa
JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:

Lizabete Alves de Almeida
LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

Claudio Prestes Ribeiro
CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[C5TcezsR5J]-JANAINA PINC CORREA.....
[C5TcezsR5J]-MATHEUS PINC CORREA.....
Por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

testemunha da verdade.
[C5TcezsR5J]-JANAINA PINC CORREA.....
[C5TcezsR5J]-MATHEUS PINC CORREA.....
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTOS LTDA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EZB09425

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

000030

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica transferida** para Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto social da empresa **incluindo** as atividades de:

7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;

5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;

5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;

5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.

6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;

6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA;

8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.

5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

000031

5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO²
 PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

ficando o ramo assim definido:

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
 GERENCIAL;
8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
 ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
 EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E
 REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS
 ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
 TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE:
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO
 PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade
 continuará utilizando o nome empresarial de “**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

000032

3

TREINAMENTOS LTDA”, sem a partícula “**ME**”, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes, nº 1391 – 3º Andar – Apto 307, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210 - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: O endereço residencial da sócia JANAINA PINC CORREA, em Curitiba, PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, **fica alterado para:** Rua Rua Guararapes, nº 1391 – 1º Andar – Apto 107, Bairro Vila Izabel, CEP 80320-210, - em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 01 de junho de 2020

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 15:31 SOB N° 20202539377.
PROTOCOLO: 202539377 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002258080. NIRE: 41207819801.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2210466710																			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																					
NIRE (Sede) 41207819801	CNPJ 19.949.769/0001-89	Data de Ato Constitutivo 13/03/2014	Início de Atividade 13/03/2014																		
Endereço Completo Rua VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº 233, CONJ 135 COND JAIME CANET ED, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80020-000																					
Objeto Social 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS 85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL																					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																		
Dados do Sócio <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MATHEUS PINC CORREA</td> <td>052.734.519-90</td> <td>R\$ 14.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>JANAINA PINC CORREA</td> <td>064.217.399-03</td> <td>R\$ 6.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	R\$ 14.000,00	Sócio	S	Indeterminado	JANAINA PINC CORREA	064.217.399-03	R\$ 6.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	R\$ 14.000,00	Sócio	S	Indeterminado																
JANAINA PINC CORREA	064.217.399-03	R\$ 6.000,00	Sócio	S	Indeterminado																
Dados do Administrador <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MATHEUS PINC CORREA</td> <td>052.734.519-90</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>JANAINA PINC CORREA</td> <td>064.217.399-03</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>				Nome	CPF	Término do mandato	MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	Indeterminado	JANAINA PINC CORREA	064.217.399-03	Indeterminado									
Nome	CPF	Término do mandato																			
MATHEUS PINC CORREA	052.734.519-90	Indeterminado																			
JANAINA PINC CORREA	064.217.399-03	Indeterminado																			
Último Arquivamento <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02/06/2020</td> <td>20202539377</td> <td>002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL</td> </tr> </tbody> </table>			Data	Número	Ato/eventos	02/06/2020	20202539377	002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS												
Data	Número	Ato/eventos																			
02/06/2020	20202539377	002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2022, às 10:18:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHVFMPFW**.



PRC2210466710

LEANDRO MARGOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.949.769/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/03/2014

NOME EMPRESARIAL
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *)
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *)
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VOLUNTARIOS DA PATRIA

NÚMERO
233

COMPLEMENTO
CONJ 135 COND JAIME CANET ED

CEP
80.020-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(41) 3018-1802

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2022 às 08:39:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:02 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **9385.50C8.EEBB.F3F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000007

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026883712-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.708.673

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:30 do dia 01/06/2022.

Código de autenticidade da certidão: 0DD367B2A64C4BA408827AB4CAAE5A0C87

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/08/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD

Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070902095885868527

Informação obtida em 12/07/2022 08:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão nº: 17418045/2022
Expedição: 01/06/2022, às 10:36:47
Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS
LTDA #

CNPJ.19.949.769/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 14/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 21E891BB ***

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.01.18
15:41:06 BRST

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 20/2022 Data: 18/07/2022

Fornecedor: 198 - UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

2	CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	Servi		1,000	990,0000	990,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		990,00	
				Total Itens Vencedores:		990,00	
				Total da Coleta:		990,00	

000042

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 20/2022		Processo Administrativo: 21/2022		Total dos Itens Vencedores: 990,00	
Licitação.....: 13/2022 - IL					
Modalidade....: Inexigibilidade de Licitação					
Objeto.....: CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO					

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 16010054	- CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Unidade: Servi						
198	UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		1,000	0,0000	990,0000	990,00	Venceu	0

Santo Antônio do Caiuá, Em 18.07.2022

BEDLYN JANINE ROMANIN DOS SANTOS - Presidente da Comissão

JANETE APARECIDA DOS SANTOS MACEDO - MEMBRO

ARIEL FERNANDO FREDERICO - MEMBRO

Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral
CPF/MF 114.208.549-09
Portaria N.º 01/2021

Bedlyn Janine R. dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação
CPF 072.801.049-67

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

000044

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 13/2022 - IL

CNPJ: 01.589.918/0001-80

Praça Pioneiro Primo Rossato, 402

C.E.P.: 87000-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

Processo Administrativo: 21/2022

Processo de Licitação: 20/2022

Data do Processo: 18/07/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2022
b) Licitação Nr.: 13/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/07/2022
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000198 - UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA	1	0,0000	990,00
	1		990,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9)


Milton Feliciano Ferreira Jr.
Presidente
CPF/MF 009.686.189-44



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 21/2022

Processo Licitação n.º 20/2022

Solicitação n.º 20/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: **UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR.

LEGALIDADE: *Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.*

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

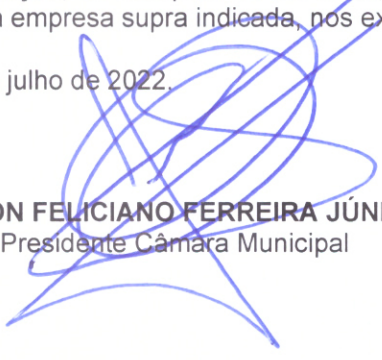
FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Órgão 01 – Legislativo Municipal;
Unidade 01.01 – Câmara Municipal;
Projeto atividade 1.001;
Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratará por inexigibilidade de licitação com a empresa **UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR, eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratará, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 18 de julho de 2022.


MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ
CNPJ/MF Nº 01.589.918/0001-80
Praça Pioneiro Primo Rossato, nº 402, Centro, CEP 87730-000
Santo Antônio do Caiuá - Pr

Edital de Homologação e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Procedimento Administrativo nº 21/2022; Processo Licitação nº 20/2022; Solicitação nº 20/2022.

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá. CNPJ/MF n.º 01.589.918/0001-80

CONTRATADA: UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR.

LEGALIDADE: Inexigibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

DOTAÇÕES: Órgão 01 – Legislativo Municipal;
Unidade 01.01 – Câmara Municipal;
Projeto atividade 1.001;
Funcional 01.031.0001.2.009 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
9 Elemento despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

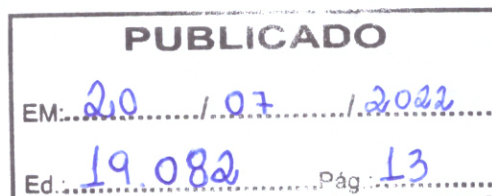
JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratará por inexigibilidade de licitação com a empresa UNICURSOS CAPITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, (CNPJ/MF 19.949.769 /0001-89), com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 223, centro, Conjunto 135, Condomínio Jaime Canet, Centro CEP 80.020-000, endereço eletrônico unicursoscapitacao@outlook.com, na cidade de Curitiba – PR. eis que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR n.º 15.608/2007.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratará, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.

Santo Antônio do Caiuá – PR, 19 de julho de 2022.

MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR:00968618944
Dados: 2022.07.22 09:39:52 -03'00'

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - Pr**De** <secretaria@cmsacaiua.pr.gov.br>**Para** Prefeituras <prefeituras@diariodonoroeste.com.br>**Data** 2022-07-19 17:19

Portaria n.º 24-2022..pdf(~1,7 MB) Publicação Simplificada Curso.pdf(~224 KB)

Boa tarde,

Segue para publicação.

Por gentileza, confirmar recebimento da mensagem e seus anexos.

Att.

Secretaria

CMSAC

Re: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - Pr**De** <prefeituras@diariodonoroeste.com.br>**Para** <secretaria@cmsacaiua.pr.gov.br>**Data** 2022-07-19 17:21**Prioridade** Mais alta

OK

19/07/2022 17:19, secretaria@cmsacaiua.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Segue para publicação.

Por gentileza, confirmar recebimento da mensagem e seus anexos.

Att.

Secretaria

CMSAC

ENC: Envio de NFS-e

De UNICURSOS CAPACITAÇÃO <unicursoscapacitacao@outlook.com>
Para diretorgeral@cmsacaiua.pr.gov.br <diretorgeral@cmsacaiua.pr.gov.br>
Data 2022-07-22 09:53

NOTA FISCAL SANTO ANTONIO DO CAIUÁ.pdf (~53 KB)

Bom dia!

Segue em anexo nota fiscal referente às inscrições no curso realizado no período de 20 a 22 de julho em Curitiba/PR.

Dados para pagamento - Banco do Brasil

Ag: 1433-8

Cc: 54542-2

Favor confirmar recebimento.

Att.

Gustavo

De: Boa Nota - Nota Fiscal Eletrônica Serviços <nfse@smf.curitiba.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de julho de 2022 10:47

Para: unicursoscapacitacao@outlook.com <unicursoscapacitacao@outlook.com>

Assunto: Envio de NFS-e

Conforme solicitado, enviamos o endereço eletrônico para visualização e impressão da NFS-e nº 3605, emitida pelo prestador de serviços:

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Inscrição Municipal: 0690075-5

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Visualizar NFS-e

Alternativamente, acesse o portal <http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/portal/> e verifique a autenticidade desta NFS-e.

Caso encontre alguma dificuldade, entre em contato com a Prefeitura pelo telefone 156.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Curitiba

Este e-mail foi enviado automaticamente pelo sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e).

Não há necessidade de responder este e-mail.

Re: ENC: Envio de NFS-e

000051



De <diretorgeral@cmsacaiua.pr.gov.br>
Para UNICURSOS CAPACITAÇÃO <unicursoscapacitacao@outlook.com>
Data 2022-07-22 10:46

Bom dia,

Recebido, obrigado !!!

att

Ariel Fernando Frederico
Diretor Geral...

Em 2022-07-22 09:53, UNICURSOS CAPACITAÇÃO escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo nota fiscal referente às inscrições no curso realizado no período de 20 a 22 de julho em Curitiba/PR.

Dados para pagamento - Banco do Brasil

Ag: 1433-8
Cc: 54542-2

Favor confirmar recebimento.

Att. Gustavo

De: Boa Nota - Nota Fiscal Eletrônica Serviços
<nfse@smf.curitiba.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 22 de julho de 2022 10:47
Para: unicursoscapacitacao@outlook.com
<unicursoscapacitacao@outlook.com>
Assunto: Envio de NFS-e

CONFORME SOLICITADO, ENVIAMOS O ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA
VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DA NFS-E Nº 3605, EMITIDA PELO PRESTADOR
DE SERVIÇOS:

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Inscrição Municipal: 0690075-5

CNPJ: 19.949.769/0001-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
3605
Data e Hora de Emissão
22/07/2022 09:43:14
Código de Verificação
DCPXVE0Y

000052

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 **Inscrição Municipal:** 08 02 0690075-5
Endereço: VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - **Tel.:** 41 - 30181802
CEP: 80020000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** unicursoscapacitacao@outlook.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
CPF / CNPJ: 01.589.918/0001-80 **IMU:** **Outro Doc.:** 44-3443-1212
Endereço: PRAÇA PIONEIRO PRIMO ROSSATO, 402 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 87730000
Município: SANTO ANTONIO DO CAIUÁ **UF:** PR **Email:** secretaria@cmsacaiua.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE À INSCRIÇÃO DE RENATA COSTA DE LIMA.
CURSO: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO.
DIAS 20, 21 E 22 DE JULHO EM CURITIBA/PR.

BANCO DO BRASIL
AG: 1433-8
CC: 54542-2

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 990,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$990,00

Código da Atividade

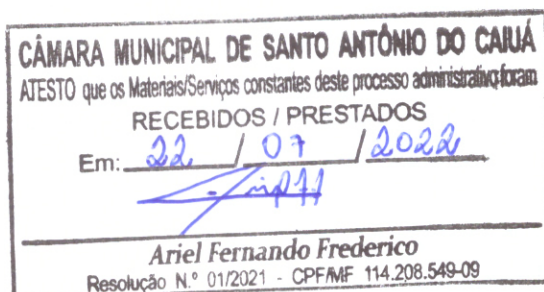
P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	990,00	2,00	19,80	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



Visualizar NFS-e [1]

Alternativamente, acesse o portal

<http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/portal/> [2] e verifique a autenticidade desta NFS-e.

Caso encontre alguma dificuldade, entre em contato com a Prefeitura pelo telefone 156.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Curitiba

Este e-mail foi enviado automaticamente pelo sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e). Não há necessidade de responder este e-mail.

Links:

[1] <http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/portal/Default.aspx?doc=19949769000189&num=3605&cod=DCPXVE0Y>

[2] <http://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/portal/>



Emissão de comprovantes

G3362211186318591
22/07/2022 11:26:22

00005

22/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:22:33
099200992 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: S ANTONIO CAIUA CAM MUN
AGENCIA: 0992-X CONTA: 16.272-8
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	22/07/2022
NR. DOCUMENTO	551.433.000.054.542
VALOR TOTAL	990,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: UNICURSOS CAPACITACAO E T	
AGENCIA: 1433-8	CONTA: 54.542-2
NR. DOCUMENTO	550.992.000.016.272

=====

NR. AUTENTICACAO	2.FF2.059.55E.4D5.B31
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JE715146 EVERTON APARECIDO P.